



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03 de setembro de**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br**

Lei municipal nº 495  
De 01 de Outubro de 1998

“Autoriza contratação temporária por necessidade de funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais para a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Para atenderão funcionamento das Escolas Municipais até o final do ano letivo, considerado como serviços públicos essenciais e inadiáveis, nos termos do art. 73, item V, letra d, da Lei Federal nº 9.504 de 30 de julho de 1997, c/c inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal fica permitido ao prefeito municipal a autorizar expressa e previamente a contratação temporária de professores municipais para exercerem funções públicas nas Escolas Municipais.

Parágrafo Único – O critério para atender ao que dispõe este artigo será o de experiência comprovada já exercida, devidamente registrada pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 1997.

Coronel Xavier Chaves, 01 de outubro de 1998.

Helder Sávio Silva  
-Prefeito Municipal-